



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Espaço Criativo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Espaço Criativo, nesta capital, e autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2015.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 0685933/2013	<b>PARECER Nº</b> 0830/2014	<b>APROVADO EM:</b> 08.12.2014

## I - RELATÓRIO

Maria Elienice Lima Nobre, diretora da Escola Espaço Criativo, nesta capital, por meio do processo nº 0685933/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Jorge da Veiga, nº 595, Bairro Parque Santa Maria, CEP: 60.873-205, nesta Capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 11.053.391/0001-29, com Censo Escolar nº 23545127.

Responde pela direção a professora Maria Elienice Lima Nobre, com especialização em Pós-Graduação *Latu Sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 107776; pela secretaria escolar responde Neyara Meneses Rabelo, Registro nº AAA013423. O corpo docente dessa instituição é composto de vinte professores, sendo dez habilitados e dez autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 730 livros para um total de 475 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,53 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Edíziio Amâncio Silva, CREA 13202-D. O Registro Sanitário está assinado pelo chefe do Distrito de Saúde, Renato César Pereira, e pelo Secretário da Regional e Chefe da Vigilância Sanitária e Ambiental, João Bosco Maia de Alencar, Fiscal Municipal-Matrícula nº 76.90 Visa- Ser VI.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0830/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Espaço Criativo, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2015, desde que essa Escola apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2015, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício